



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

## ATA DE REUNIÃO

### Ata da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e quinze minutos, por videoconferência em razão do Decreto nº 24.871/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, realizou-se a **20ª reunião ordinária** do Conselho Superior Previdenciário com a presença dos seguintes membros: Suplente do Ministério Público Estadual, **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo**; Suplente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, **Dr. Rinaldo Forti Silva**; Presidente do Tribunal de Contas do Estado, **Cons. Paulo Curi Neto**; Defensor Público Geral, **Dr. Hans Lucas Immich**; Suplente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, **Rafael Figueiredo Martins Dias**; Representante dos Servidores, **Raiclin Lima da Silva**; e dos convidados: Secretário de Finanças, **Luis Fernando Pereira da Silva**; Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, **Maria Rejane S. dos Santos Vieira**; Diretor Administrativo e Financeiro/IPERON, **Roney da Silva Costa**; Diretora de Previdência/IPERON, **Universa Lagos**; Diretora Técnica/IPERON, **Alba Solange F. dos S. Guimarães**; Em decorrência da impossibilidade de participação do Governador e do Vice-Governador, a reunião foi presidida pelo mais idoso dentre os membros presentes na forma do §2º do art. 6º do Regimento Interno do Conselho, assim, havendo quórum, **o SubProcurador Geral de Justiça, Dr. Osvaldo Luiz de Araújo** cumprimentou a todos os presentes e declarou aberta a reunião com a pauta do dia: **a)** Leitura e aprovação da ata da 19ª reunião ordinária realizada em 27.08.2020, para posterior assinatura digital no processo SEI n. 0016.067681/2020-79; **b)** Deliberação sobre a escolha da Presidência do IPERON para o biênio 2021/2022, nos termos do inciso I do art. 84-B da Lei complementar n. 432/2008, com redação dada pela Lei complementar n.783/2014 e inciso I, art. 2º da Resolução n. 003/CSP/IPERON de 08/12/2015 (regimento interno) e **c)** Informe sobre a nova certificação que será exigida aos Gestores e Conselheiros dos RPPS. Seguindo, o **SubProcurador Geral de Justiça** passou ao primeiro item da pauta consultando aos Conselheiros se havia necessidade de proceder a leitura da ata ou se dispensaria a leitura em virtude do encaminhamento prévio da minuta a todos. **Todos de acordo com a dispensa da leitura a ata da 19ª reunião foi aprovada nos termos propostos.** Passando ao item **b)** da pauta perguntou se a Dra. Maria Rejane é a única candidata e perguntou se poderia colher o voto de cada um ou se poderia aprova-la por aclamação desde logo. O **Conselheiro Raiclin** pediu a palavra registrando que como representante dos servidores e do Conselho de Administração, que foi levado o tema ao colegiado e foi levantado e indicado por unanimidade no Conselho de Administração do Iperon o nome da Dra. Rejane com referência a ótima gestão que ela realizou e considerando o futuro, que necessita de muita responsabilidade e cuidado com o Instituto. Então gostaria de passar aos membros a indicação junto ao Conselho de Administração positiva, colocado como o nome necessário e mais adequado para o biênio de 2021-2022. O **Dr. Hans Lucas Immich** se manifestou pela concordância da indicação da Dra. Maria Rejane desejando saúde e que continue com o compromisso forte para manter as contas do Instituto sempre no azul. Na sequência, se manifestou o **Cons. Paulo Curi** dizendo que aprova o nome da Dra. Maria Rejane e que o Tribunal de Contas tem imensa confiança no trabalho que ela vem desenvolvendo e que não será diferente no próximo mandato. Após, se manifestou o **Dr. Rinaldo Forti**, dizendo que a Dra. Maria Rejane está à altura do desafio que temos pela frente e que não há ninguém melhor do que ela para estar capitaneando o Iperon nesse momento que sabemos que será bastante turbulento. Continuou dizendo que a Dra. Maria Rejane tem a plena confiança do Poder

Judiciário e acredita que dará sequência a grande gestão que tem dado ao Iperon. O **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo** manifestou seu voto dizendo que entende que a Dra. Maria Rejane é o melhor nome nesse momento para continuar gerindo o órgão previdenciário, que ela fez uma excelente gestão nos últimos anos e que é a pessoa mais indicada para enfrentar o próximo biênio, pois é sabido todas as dificuldades que vem pela frente e também é detentora de toda a confiança por parte do Ministério Público do Estado de Rondônia. O **Conselheiro Rafael** se manifestou transmitindo a intenção de voto do Presidente da Assembleia, parabenizando a Dra. Maria Rejane pela ótima condução que teve nos últimos, acredita que o Instituto nunca esteve tão bem como está hoje, embora saiba os desafios que virão, principalmente em virtude do déficit atuarial. Prosseguiu dizendo que queria compartilhar sobre a PEC que deverá ser aprovada na próxima semana relativa a transferência do excesso de duodécimo dos Poderes para cobertura do déficit atuarial. Acredita que tal medida é um grande passo para reduzir o déficit e que o Instituto está muito bem representado. Que a Dra. Maria Rejane possui uma ilibada reputação, muito técnica e competente e que deseja boa sorte para o próximo biênio. **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo** disse que com isso podemos dar por reconduzida a Dra. Maria Rejane para o próximo biênio 2021-2022, passando a palavra à **Dra. Maria Rejane** que agradeceu as gentis palavras de todos que se manifestaram no sentido da recondução para a gestão do regime próprio, disse que de fato é um grande desafio e que a gestão é uma gestão compartilhada de todos os membros e Conselhos e que este trabalho precisa ser incessante pois há muito que se fazer e muitos desafios, principalmente o desafio que é a questão atuarial. Parabenizou todos os Conselheiros, ressaltando que o Conselho Superior Previdenciário é o modelo único no Brasil, não há outra unidade da federação que tenha um Conselho Superior em que as autoridades máximas do Estado, aquelas que vão definir os rumos do Estado se sentam e conversam acerca de temas tão relevantes e importantes para a saúde fiscal do ente federativo que é o Conselho Superior Previdenciário. Afirmou que o Conselho de Administração é um Conselho que existe em todos os regimes próprios, mas que é um modelo diferente em que ali os servidores e representantes patronais também deliberam e tem um compromisso grande. O Conselho de Administração tem amadurecido muito, todos os representantes estão comprometidos com a causa previdenciária e com as melhorias do regime próprio, mas sem as deliberações ocorridas nas reuniões do Conselho Superior, no qual estão as autoridades máximas do Estado, dificilmente teríamos avançado o quanto avançamos. Estar a frente desse biênio não deixa de ser uma tarefa de grande responsabilidade. A responsabilidade só aumenta, mas todos nós precisamos nos unir firmemente para superar muitas questões que estão limitando o avanço do nosso RPPS. Continuou dizendo que tem certeza que conseguirá o apoio do Conselho Superior para tal intento, apoiando para avançar com o crescimento, o fortalecimento, a reestruturação da Unidade Gestora do Iperon, que precisa ser uma unidade gestora “verdadeira” que possa gerir diretamente e com segurança todos os benefícios, que tenha sua verdadeira autonomia, que é um ponto que tem sido tratado sempre no Conselho Superior e que vamos avançado, nem sempre com a celeridade dos passos como gostaríamos, mas avançamos dentro daquilo que é permitido. O ponto de extrema importância é autonomia do Iperon para crescer e avançar no processo. Continuou dizendo que há várias exigências de ordem legal relativa a própria certificação dos gestores e conselhos do regime próprio. A partir de então, toda a gestão dos regimes próprios, deverá ser profissionalizada. Os Conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal precisam ser escolhidos e indicados por critérios legais e técnicos e não somente por critérios políticos. Tal proceder que é exigência legal, é um dos pontos que levará os RPPS à profissionalização e dará segurança a todos os regimes próprios via de sequência aos servidores e toda a sociedade. Agradeceu a todos em nome da Diretoria Executiva do Iperon e disse que tem certeza que manterá o compromisso, a seriedade e boa vontade para elevar o Iperon ao patamar de boa Governança e todos os critérios da boa gestão. O **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo** prosseguiu dizendo que se sentem prestigiados com a aceitação, agradeceu pela Dra. Maria Rejane aceitar o encargo e disse que se sente mais seguro com a gestão dela a frente do órgão previdenciário, porque é muito importante para todos e que é uma satisfação reconduzi-la no dia de hoje. Passando para o item da pauta **c) Informe sobre a nova certificação que será exigida aos Gestores e Conselheiros dos RPPS**, passou a palavra para a **Dra. Maria Rejane** que prosseguiu dizendo que em outra oportunidade foi dito em reunião que se trata de uma alteração da Lei n. 9717/98 que trata sobre as regras gerais dos regimes próprios, que foi recepcionada como uma lei de responsabilidade previdenciária até que venha uma lei específica sobre a matéria que já está sendo gestada. A lei 9717/98, sofreu alterações pela lei 13.846/2019 e essa lei trouxe várias alterações importantes, dentre elas o que consta no art. 8-B que estabelece alguns requisitos mínimos que precisam ser atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e

membros dos Conselhos dos regimes próprios de previdência social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como condição precípua de suas respectivas funções, a exemplo de condenação criminal ou de uma das causas de inexigibilidade, certificação e comprovada experiências nas áreas correlatas e ter formação superior. A lei estadual já exige a formação de nível superior e a comprovação de experiência das áreas, mas atualmente os regimes próprios não possuem uma certificação específica para dirigentes e membros dos Conselhos, então é emprestada a certificação Anbima, mas a partir de 2021 isso vai mudar, terá uma certificação específica para os regimes próprios. Há uma Portaria de n. 9.907/2020 da Secretaria de Previdência que traz algumas definições e fala dessa habilitação necessária para os dirigentes dos regimes próprios e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. As empresas certificadoras deverão ser escolhidas pelo Ministério da Economia e tão logo sejam escolhidas as certificadoras, terá um prazo de um ano para que todos sejam certificados. Há todo um critério que será exigido, inclusive a minuta do material foi encaminhada para todos. O objetivo de colocar o tema, é para que o Conselho acompanhe essa matéria e quando da indicação dos respectivos representantes patronais para compor os conselhos, também atentem para essa questão. Como disse, não há espaço para amadorismo nos regimes próprios e na administração pública. Os regimes próprios estão saltando para outro patamar, saindo de um lugar que eram pouco observados e cuidados, até por isso que em alguns momentos na história se deixou de lado o tema previdência, se esqueceu do tema, é uma questão de Brasil e do Mundo e hoje estamos diante de uma situação em que a saúde fiscal dos entes federativos está diretamente ligada a essa questão previdenciária. O Ministério da Economia está capitaneando o processo de reestruturação e o Iperon inevitavelmente precisa investir na qualificação de toda a diretoria executiva e de todos os membros dos conselhos, porque todos os itens serão itens de fiscalização pela Secretaria de Previdência e isso repercutirá na certificação de regularidade previdenciária do Estado. Fica um primeiro contato para que todos tenham ciência dessas alterações. O **Conselheiro Raiclin** falou que algumas certificações e qualificações se iniciam no próprio estado, inclusive as provas a serem realizadas para que seja certificado, a exemplo de CPA 10 E CPA 20. Porém tem certificações de cunho profissional e que é exigido, porque os institutos que mais investem na qualificação de seus gestores e membros de conselhos é um investimento exímio e o retorno é imensurável. Recordou aos membros que já foi discutido por várias vezes a necessidade de se manter e até ampliar para que os membros e gestores tenham uma qualificação continuada. Mais uma vez traz a necessidade de que todos os órgãos invistam em seus representantes ou que desburocratize a gestão do Instituto que sempre lutou para que houvesse a qualificação. Diz que há a necessidade de se tornar claro a qualificação e a melhora da qualificação continuada. Muitas vezes é necessário se deslocar para outro Estado porque aqui já não tem mais como obter essa qualificação e as vezes é visto como algo que não é necessário. Que tenham um entendimento de que o investimento é mínimo para um retorno imensurável, não há mais espaço para amadorismo ainda mais como o cenário que se vê. O **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo** continuou dizendo que essas alterações afastam critérios políticos na nomeação dos conselheiros e membros gestores, tornando o mérito e a competência para continuar para o bem do regime próprio. Encerradas as deliberações desta reunião, e com base no art. 4º do Regimento Interno, convocou-se imediata reunião em caráter especial, para posse da Presidente do Iperon. Nada mais havendo a tratar e, agradecendo a presença de todos o SubProcurador Geral de Justiça, Dr. Osvaldo Luiz de Araújo encerrou a reunião as 15:45 da qual eu, Mariana Gomes Velozo Barros, lavrei a presente ata que será assinada pelo Membro que presidiu a reunião e demais Conselheiros presentes.

**Osvaldo Luiz de Araújo**

Suplente do Ministério Público

**Rinaldo Forti Silva**

Suplente do Tribunal de Justiça

**Paulo Curi Neto**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

**Hans Lucas Immich**

Defensor Público Geral

**Rafael Figueiredo Martins Dias**  
Suplente da Assembleia Legislativa  
**Raíclin Lima da Silva**  
Representante dos Servidores  
**Maria Rejane S. dos Santos Vieira**  
Presidente do IPERON



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Forti Silva, Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raíclin Lima da Silva, Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS, Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO LUIZ DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 31/03/2021, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016717083** e o código CRC **8431F139**.